**OFÍCIO/SNJ Nº 0251/2017** Em 24 de agosto de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Por meio do presente, renomeia-se e cria-se uma tabela de vencimentos própria para os empregos públicos que exigem como requisito de admissibilidade escolaridade em nível superior.

Além disso, ele também prevê a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei municipal nº 7.581/11 aos servidores remanescentes do emprego público de analista administrativo nos mesmos moldes da Lei municipal n.º 8.841/16 que determinou a incorporação da retribuição pecuniária instituída pela Lei municipal nº 7.569/11 aos ocupantes do emprego público de Analista Administrativo existente no Município.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

###### PROJETO DE LEI Nº .

Dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**Art. 1º** São criados os empregos públicos de Analista em Contabilidade Pública, Analista em Gestão e Analista de Sistemas, provenientes do desmembramento do emprego público de Analista Administrativo, todos permanecendo com o mesmo padrão de remuneração.

**§ 1º** Os servidores públicos que tiverem, como requisito de investidura originária em emprego público desta Autarquia, curso de nível superior completo de Bacharelado em Ciências Contábeis com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo MEC ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego de Analista em Contabilidade Pública.

**§ 2º** Os servidores públicos que tiverem, como requisito de investidura originária em emprego público desta Autarquia, curso de nível superior completo de Bacharelado em Administração com certificado de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou habilitação legal equivalente, serão enquadrados no emprego de Analista em Gestão.

**Art. 2º** São alteradas as denominações dos empregos abaixo elencados, previstos no Anexo I, da Lei Municipal n° 6.249, de 19 de abril de 2.005:

a) de Assistente Social para Analista em Serviço Social;

b) de Biólogo para Analista em Biologia;

c) de Jornalista para Analista em Jornalismo;

d) de Psicologo para Analista em Psicologia Organizacional;

e) de Economista para Analista em Economia;

f) de Estatístico para Analista em Estatística;

g) de Bibliotecário para Analista em Biblioteconomia;

h) de Relações Públicas para Analista em Relações Públicas.

**Parágrafo único.** Para efeito de enquadramento dos atuais integrantes dos empregos acima observar-se-á a Tabela de Vencimentos em anexo a presente lei e considerar-se-á a atual classe e nível em que se encontra o servidor.

**Art. 3º** As descrições sumárias dos empregos de Analista em Serviço Social, Analista em Biologia, Analista em Jornalismo, Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Biblioteconomia, Analista em Relações Públicas, Analista em Gestão, Analista em Contabilidade Pública e Analista de Sistemas, passam a integrar o Anexo 5, que cuida da descrição de empregos públicos de provimento efetivo, da Lei Municipal n° 6.249, de 19 de abril de 2005, com as seguintes redações:

“a) **Analista em Serviço Social**: Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam as necessidades e interesse dos usuários dos serviços de saneamento ambiental da Autarquia, bem como dos seus servidores. Emitir, registrar, controlar e manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Prestar serviços de âmbito social, individualmente ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

b) **Analista em Biologia**: Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos e pesquisas de campo e laboratoriais relacionados à saúde humana, preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente. Analisar e avaliar os dados obtidos, informando sobre suas descobertas e conclusões, bem como executando direta e indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Auxiliar na análise da viabilidade técnica, econômica e ambiental de intervenções nos sistemas de saneamento ambiental, bem como participar da concepção, licenciamento ambiental e análise de estudos e projetos ambientais e de processos administrativos e operacionais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

c) **Analista em Jornalismo**: Planejar, organizar, supervisionar e coordenar a pesquisa e divulgação de informações por meio de veículos de comunicação. Investigar e divulgar fatos e informações de interesse da Autarquia, redigindo e editando reportagens, realizando entrevistas e escrevendo artigos, adaptando a abordagem e a linguagem dos textos ao veículo e ao público a que se destinam. Manter informada a Superintendência para permitir a adequação de suas ações às expectativas da sociedade. Acompanhar a legislação pertinente à área. Colaborar no planejamento de campanhas promocionais ou publicitárias na área de saneamento ambiental, utilizando meios de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar mensagens educacionais de esclarecimento à população, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

d) **Analista em Psicologia Organizacional**: Analisar cargos e salários; organizar a realização de concursos públicos de novos servidores; aplicar testes psicológicos; organizar o treinamento de habilidades dos profissionais; realizar estudos de clima organizacional; mediar situações de conflitos entre funcionários; projetar sistema de avaliação de desempenho; avaliar a eficácia de práticas de gestão de pessoas; promover qualidade de vida no trabalho; acompanhar a legislação pertinente à área; realizar ambientação ou tutoria organizacional de novos funcionários, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

e) **Analista em Economia**: Pesquisar, analisar, planejar e realizar estudos e projetos de natureza econômica, financeira e administrativa, a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos do DAAE, considerando as conjunturas nacionais e internacionais do setor de saneamento ambiental, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção. Acompanhar a legislação pertinente à área.

f) **Analista em Estatística**: Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade; efetuar pesquisas e análises estatísticas; elaborar padronizações estatísticas; efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos; emitir pareceres no campo da estatística; acompanhar a legislação pertinente à área; realizar o assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística, a escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criados em lei, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

g) **Analista em Biblioteconomia**: Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, elaboração, análise, execução, controle e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de gestão de informação e conhecimento. Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Fazer uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

h) **Analista em Relações Públicas**: Realizar atividades que compreendam informações de caráter organizacional entre a Autarquia e seus usuários, por intermédio dos meios de comunicação; planejar e coordenar pesquisas de opinião pública, tendo finalidades organizacionais; planejar e supervisionar a utilização dos meios audiovisuais, para fins organizacionais; planejar e executar campanhas de opinião pública; orientar a Superintendência para a formulação de políticas de relações públicas; promover maior integração entre a Autarquia e a comunidade; informar e orientar diretamente a opinião pública sobre os objetivos da Autarquia; assessorar a resolução de problemas organizacionais que tenham influência na posição da Autarquia perante a opinião pública; promover e organizar eventos de teor artístico, cultural e de entretenimento, na área de saneamento ambiental; acompanhar a legislação pertinente à área; criar e gerenciar instrumentos impressos e eletrônicos para acolher reclamações e esclarecer dúvidas sobre serviços públicos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

i) **Analista em Gestão**: Planejar, organizar, executar, analisar, controlar e atualizar programas, projetos e atividades no campo da Administração. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, planejamento e operações financeiras; elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública; gestão tributária. Desempenhar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, relações do trabalho, remuneração, seleção, desenvolvimento e responsabilidade socioambiental. Elaborar e executar processos de licitações e dispensas. Executar atividades relacionadas à gestão de fornecedores, estoques e outros. Analisar e acompanhar as atividades comerciais e os processos de trabalho que envolva relações com os clientes. Executar serviços nas áreas de planejamento e gestão de saneamento ambiental. Emitir, registrar, controlar, manter organizada a documentação envolvida e realizar outras atividades correlatas. Acompanhar a legislação pertinente à área. Atuar em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, baseado em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

j) **Analista em Contabilidade Pública**: Analisar e conciliar as contas contábeis, bem como classificar as operações de acordo com a legislação, práticas e métodos contábeis em vigor. Atualizar e manter o plano de contas e livros contábeis (diário e razão). Efetuar a escrituração e análise de custos. Executar serviços relativos à incorporação e baixa patrimonial. Elaborar relatórios gerenciais. Acompanhar a legislação pertinente à área. Executar serviços de emissão, registro, controle e organização da documentação envolvida e outras atividades correlatas. Organizar e gerir as informações para o sistema de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado. Executar procedimentos de auditoria interna e prestação de contas. Realizar procedimentos e rotinas de tesouraria, conferência, planejamento, operações financeiras e folha de pagamento; elaboração e acompanhamento do orçamento da administração pública; gestão tributária. Fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

k) **Analista de Sistemas**: Desenvolver e/ou implantar sistemas informatizados dimensionando seus requisitos e funcionalidade, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Prestar suporte técnico, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

**Art. 4º** O inciso I, do §1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, é alterado com a seguinte redação:

“I – Curso Superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Analista Ambiental, Analista em Serviço Social, Analista em Biologia, Analista em Jornalismo, Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Biblioteconomia, Analista em Relações Públicas, Analista em Gestão, Analista em Contabilidade Pública, Analista de Sistema, Arquiteto, Engenheiro, Geólogo, Procurador Autárquico e Químico.”

**Art. 5º** O art. 35, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35**. Os empregos públicos integrantes do Anexo I desta Lei estão organizados nas seguintes carreiras:

I – Agente da Administração dos Serviços de Saneamento;

II – Agente da Operação dos Serviços de Saneamento;

IIII – Analista Ambiental;

IV – Analista em Biblioteconomia;

V – Analista em Biologia;

VI – Analista em Contabilidade Pública;

VII – Analista em Economia;

VIII – Analista em Estatística;

IX – Analista em Gestão;

X – Analista em Jornalismo;

XI – Analista em Psicologia Organizacional;

XII – Analista em Relações Públicas;

XIII – Analista em Serviço Social;

XIV – Analista de Sistemas.

XV – Arquiteto;

XVI – Engenheiro;

XVII – Fiscal Ambiental;

XVIII – Fiscal de Obras;

XIX – Geólogo;

XX – Inspetor de Saneamento;

XXI – Leiturista Entregador;

XXII – Motorista Assistente de Serviços de Saneamento;

XXIII – Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento;

XXIV – Procurador Autárquico;

XXV – Químico;

XXVI – Técnico em Segurança do Trabalho;

XXVII – Técnico em Serviços Públicos.”

**Art. 6º** A retribuição pecuniária instituída pelo artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.581, de 1º de dezembro de 2011, fica incorporada à remuneração dos integrantes remanescentes dos empregos públicos de Analista Administrativo e Analista Operacional.

**Art. 7º** O Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que trata do número de vagas dos empregos públicos de provimento efetivo, passa a vigorar com a redação constante da tabela inclusa.

**Art. 8º** Os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista Operacional e Supervisor Administrativo serão extintos na vacância.

**Art. 9º** Fica extinto o emprego público de Assistente de Divulgação.

**Art. 10.** As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**Anexo I**

**Empregos Públicos de Provimento Efetivo**

|  |  |
| --- | --- |
| Emprego | Nº de Vagas |
| Agente da Administração dos Serviços de Saneamento | 80 |
| Agente da Operação dos Serviços de Saneamento | 250 |
| Analista Administrativo | 16 |
| Analista Ambiental | 25 |
| Analista em Contabilidade Pública | 07 |
| Analista em Biblioteconomia | 01 |
| Analista em Biologia | 03 |
| Analista em Economia | 01 |
| Analista em Estatística | 01 |
| Analista em Gestão | 27 |
| Analista em Jornalismo | 02 |
| Analista em Psicologia Organizacional | 03 |
| Analista em Relações Públicas | 01 |
| Analista em Serviço Social | 04 |
| Analista de Sistema | 01 |
| Analista Operacional | 02 |
| Arquiteto | 03 |
| Engenheiro | 25 |
| Fiscal Ambiental | 15 |
| Fiscal de Obras | 26 |
| Geólogo | 03 |
| Inspetor de Saneamento | 15 |
| Leiturista Entregador | 35 |
| Motorista Assistente de Serviços de Saneamento | 60 |
| Operador de Veículos Pesados nos Serviços de Saneamento | 15 |
| Procurador Autárquico | 10 |
| Químico | 03 |
| Supervisor Administrativo | 14 |
| Técnico de Segurança do Trabalho | 04 |
| Técnico em Serviços Públicos | 65 |

**Anexo IX**

**Tabela de Vencimentos Específicos por Empregos Públicos de Provimento Efetivo**

|  |
| --- |
| Analista Ambiental, Analista em Biblioteconomia, Analista em Biologia, Analista em Contabilidade Pública, Analista em Economia, Analista em Estatística, Analista em Gestão, Analista em Jornalismo, Analista em Psicologia Organizacional, Analista em Relações Públicas, Analista em Serviço Social e Analista de Sistemas. |
| Referência | Valor | I | II | III | IV | V | VI |
| 121 | 3.199,27 | 1 |   |   |   |   |   |
| 122 | 3.231,27 | 2 |   |   |   |   |   |
| 123 | 3.263,58 | 3 |   |   |   |   |   |
| 124 | 3.296,22 | 4 |   |   |   |   |   |
| 125 | 3.329,18 | 5 |   |   |   |   |   |
| 126 | 3.362,47 | 6 |   |   |   |   |   |
| 127 | 3.396,10 | 7 |   |   |   |   |   |
| 128 | 3.430,06 | 8 |   |   |   |   |   |
| 129 | 3.464,36 | 9 |   |   |   |   |   |
| 130 | 3.499,00 | 10 |   |   |   |   |   |
| 131 | 3.533,99 | 11 |   |   |   |   |   |
| 132 | 3.569,34 | 12 |   |   |   |   |   |
| 133 | 3.605,02 | 13 |   |   |   |   |   |
| 134 | 3.641,07 | 14 |   |   |   |   |   |
| 135 | 3.677,48 | 15 |   |   |   |   |   |
| 136 | 3.714,26 | 16 |   |   |   |   |   |
| 137 | 3.751,40 | 17 | 1 |   |   |   |   |
| 138 | 3.788,92 | 18 | 2 |   |   |   |   |
| 139 | 3.826,81 | 19 | 3 |   |   |   |   |
| 140 | 3.865,07 | 20 | 4 |   |   |   |   |
| 141 | 3.903,73 | 21 | 5 |   |   |   |   |
| 142 | 3.942,76 | 22 | 6 |   |   |   |   |
| 143 | 3.982,20 | 23 | 7 |   |   |   |   |
| 144 | 4.022,01 | 24 | 8 |   |   |   |   |
| 145 | 4.062,22 | 25 | 9 |   |   |   |   |
| 146 | 4.102,84 | 26 | 10 |   |   |   |   |
| 147 | 4.143,87 | 27 | 11 |   |   |   |   |
| 148 | 4.185,31 | 28 | 12 |   |   |   |   |
| 149 | 4.227,16 | 29 | 13 |   |   |   |   |
| 150 | 4.269,43 | 30 | 14 |   |   |   |   |
| 151 | 4.312,13 | 31 | 15 |   |   |   |   |
| 152 | 4.355,25 | 32 | 16 |   |   |   |   |
| 153 | 4.398,80 | 33 | 17 | 1 |   |   |   |
| 154 | 4.442,79 | 34 | 18 | 2 |   |   |   |
| 155 | 4.487,22 | 35 | 19 | 3 |   |   |   |
| 156 | 4.532,09 | 36 | 20 | 4 |   |   |   |
| 157 | 4.577,41 | 37 | 21 | 5 |   |   |   |
| 158 | 4.623,19 | 38 | 22 | 6 |   |   |   |
| 159 | 4.669,42 | 39 | 23 | 7 |   |   |   |
| 160 | 4.716,11 | 40 | 24 | 8 |   |   |   |
| 161 | 4.763,27 |   | 25 | 9 |   |   |   |
| 162 | 4.810,90 |   | 26 | 10 |   |   |   |
| 163 | 4.859,01 |   | 27 | 11 |   |   |   |
| 164 | 4.907,60 |   | 28 | 12 |   |   |   |
| 165 | 4.956,68 |   | 29 | 13 |   |   |   |
| 166 | 5.006,25 |   | 30 | 14 |   |   |   |
| 167 | 5.056,30 |   | 31 | 15 |   |   |   |
| 168 | 5.106,86 |   | 32 | 16 |   |   |   |
| 169 | 5.157,93 |   | 33 | 17 | 1 |   |   |
| 170 | 5.209,51 |   | 34 | 18 | 2 |   |   |
| 171 | 5.261,61 |   | 35 | 19 | 3 |   |   |
| 172 | 5.314,22 |   | 36 | 20 | 4 |   |   |
| 173 | 5.367,36 |   | 37 | 21 | 5 |   |   |
| 174 | 5.421,04 |   | 38 | 22 | 6 |   |   |
| 175 | 5.475,25 |   | 39 | 23 | 7 |   |   |
| 176 | 5.530,00 |   | 40 | 24 | 8 |   |   |
| 177 | 5.585,30 |   |   | 25 | 9 |   |   |
| 178 | 5.641,15 |   |   | 26 | 10 |   |   |
| 179 | 5.697,56 |   |   | 27 | 11 |   |   |
| 180 | 5.754,54 |   |   | 28 | 12 |   |   |
| 181 | 5.812,09 |   |   | 29 | 13 |   |   |
| 182 | 5.870,21 |   |   | 30 | 14 |   |   |
| 183 | 5.928,90 |   |   | 31 | 15 |   |   |
| 184 | 5.988,19 |   |   | 32 | 16 |   |   |
| 185 | 6.048,10 |   |   | 33 | 17 | 1 |   |
| 186 | 6.108,58 |   |   | 34 | 18 | 2 |   |
| 187 | 6.169,67 |   |   | 35 | 19 | 3 |   |
| 188 | 6.231,36 |   |   | 36 | 20 | 4 |   |
| 189 | 6.293,68 |   |   | 37 | 21 | 5 |   |
| 190 | 6.356,62 |   |   | 38 | 22 | 6 |   |
| 191 | 6.420,18 |   |   | 39 | 23 | 7 |   |
| 192 | 6.484,38 |   |   | 40 | 24 | 8 |   |
| 193 | 6.549,23 |   |   |   | 25 | 9 |   |
| 194 | 6.614,72 |   |   |   | 26 | 10 |   |
| 195 | 6.680,87 |   |   |   | 27 | 11 |   |
| 196 | 6.747,68 |   |   |   | 28 | 12 |   |
| 197 | 6.815,15 |   |   |   | 29 | 13 |   |
| 198 | 6.883,30 |   |   |   | 30 | 14 |   |
| 199 | 6.952,14 |   |   |   | 31 | 15 |   |
| 200 | 7.021,66 |   |   |   | 32 | 16 |   |
| 201 | 7.091,87 |   |   |   | 33 | 17 | 1 |
| 202 | 7.162,79 |   |   |   | 34 | 18 | 2 |
| 203 | 7.234,42 |   |   |   | 35 | 19 | 3 |
| 204 | 7.306,77 |   |   |   | 36 | 20 | 4 |
| 205 | 7.379,83 |   |   |   | 37 | 21 | 5 |
| 206 | 7.453,63 |   |   |   | 38 | 22 | 6 |
| 207 | 7.528,17 |   |   |   | 39 | 23 | 7 |
| 208 | 7.603,45 |   |   |   | 40 | 24 | 8 |
| 209 | 7.679,48 |   |   |   |   | 25 | 9 |
| 210 | 7.756,28 |   |   |   |   | 26 | 10 |
| 211 | 7.833,84 |   |   |   |   | 27 | 11 |
| 212 | 7.912,18 |   |   |   |   | 28 | 12 |
| 213 | 7.991,30 |   |   |   |   | 29 | 13 |
| 214 | 8.071,21 |   |   |   |   | 30 | 14 |
| 215 | 8.151,93 |   |   |   |   | 31 | 15 |
| 216 | 8.233,45 |   |   |   |   | 32 | 16 |
| 217 | 8.315,78 |   |   |   |   | 33 | 17 |
| 218 | 8.315,78 |   |   |   |   | 34 | 18 |
| 219 | 8.398,94 |   |   |   |   | 35 | 19 |
| 220 | 8.482,93 |   |   |   |   | 36 | 20 |
| 221 | 8.567,76 |   |   |   |   | 37 | 21 |
| 222 | 8.653,43 |   |   |   |   | 38 | 22 |
| 223 | 8.739,97 |   |   |   |   | 39 | 23 |
| 224 | 8.827,37 |   |   |   |   | 40 | 24 |
| 225 | 8.915,64 |   |   |   |   |   | 25 |
| 226 | 9.004,80 |   |   |   |   |   | 26 |
| 227 | 9.094,85 |   |   |   |   |   | 27 |
| 228 | 9.185,79 |   |   |   |   |   | 28 |
| 229 | 9.277,65 |   |   |   |   |   | 29 |
| 230 | 9.370,43 |   |   |   |   |   | 30 |
| 231 | 9.464,13 |   |   |   |   |   | 31 |
| 232 | 9.558,77 |   |   |   |   |   | 32 |
| 233 | 9.654,36 |   |   |   |   |   | 33 |
| 234 | 9.750,91 |   |   |   |   |   | 34 |
| 235 | 9.848,42 |   |   |   |   |   | 35 |
| 236 | 9.946,90 |   |   |   |   |   | 36 |
| 237 | 10.046,37 |   |   |   |   |   | 37 |
| 238 | 10.146,83 |   |   |   |   |   | 38 |
| 239 | 10.248,30 |   |   |   |   |   | 39 |
| 240 | 10.350,78 |   |   |   |   |   | 40 |